

DIREITOS POLÍTICOS



ÍNDICE

1. FORMAS DEMOCRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA.....	4
2. DELIBERAÇÃO POLÍTICA, INFORMAÇÃO E CAMPANHAS POLÍTICAS.....	6
3. FORMAS DE AFERIÇÃO DE MAIORIA E OS SISTEMAS ELEITORAIS.....	8
4. SUFRÁGIO.....	11
5. DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS.....	13

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, and a group of people.

1

FORMAS DEMOCRÁTICAS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

1. Formas Democráticas de Organização Política

Segundo a teoria de Aristóteles, o ser humano é um ser político, ou seja, ele encontrou, na política, uma forma de viabilizar as ações de interesse individual e coletivo. Ainda em sua teoria, Aristóteles aponta que existem três formas de governo, quais sejam: a monarquia (governo de um só), a aristocracia (governo dos “melhores”) e a democracia/politeia (governo de muitos).

Contudo, estas formas estão sujeitas a degradações decorrentes de interesses individuais dos governantes. Dessa forma, as respectivas formas de governo degradadas são: tirania, oligarquia e demagogia. A forma de governo adotada no Brasil é da democracia, que será o enfoque de nosso estudo a seguir.

A palavra democracia, de origem grega (demos = povo + khratos = governo/poder), denota a importância da participação direta do povo em sua organização, povo este representado pelos cidadãos, ou seja, aqueles detentores de direitos políticos. Essa forma de organização dava-se em algumas cidades-estado gregas. Essa concepção clássica enfrenta dificuldades em ser aplicada nos dias de hoje, principalmente no Brasil, tendo em vista a dimensão geográfica do país. Um Estado da nação abrange inúmeras cidades e comunidades locais, o que dificulta a participação direta do povo na organização do governo. Dessa forma, o meio encontrado para as democracias contemporâneas de viabilizar essas situações foi a democracia representativa, ou seja, os cidadãos elegem seus representantes para que tomem as decisões atinentes ao governo (votem leis, por exemplo). Vale destacar que, por mais que tenhamos a predominância do modelo representativo, ainda existem diversas formas de participação direta dos cidadãos nas decisões, como, por exemplo, em plebiscitos e referendos. Esse modelo, no qual a representação e a participação coexistem, é conhecido no Brasil como democracia mista.

No que se refere à representação no Brasil, ela se dá por meio dos parlamentos e órgãos executivos.

- ☞ Parlamentos: são os órgãos que, tanto em nível local quanto nacional, editam as leis que regerão a sociedade naquela localidade, sendo esta a sua principal função, mas não única. Tradicionalmente, diz-se que o direito nasce nos parlamentos.
- ☞ Órgãos executivos: já estes são responsáveis para organização e condução das políticas públicas em todos os níveis de governo. No Brasil, os órgãos executivos são as prefeituras, governos estaduais, distrital e federal, bem como as instituições a estes vinculadas.

Nas democracias representativas, a relação eleitoral depende de qual sistema de governo está vigente no país. Dito isso, analisemos os existentes:

- ☞ Sistema Parlamentarista: neste modelo, a população cidadã (ou seja, detentora dos direitos políticos) escolhe os membros do Parlamento, que, por sua vez, definem quem chefiará o executivo. Nota-se, portanto, que a permanência no cargo de chefe do executivo depende da manutenção de apoio da maioria do Parlamento.
- ☞ Sistema Presidencialista: neste modelo, tanto os membros do Parlamento quanto os chefes do poder executivo são eleitos por meio de voto direto da população.



2

DELIBERAÇÃO POLÍTICA, INFORMAÇÃO E CAMPANHAS POLÍTICAS

2. Deliberação Política, Informação e Campanhas Políticas

O conceito de democracia como sendo “governo do povo” é oriundo da Grécia clássica, que pressupõe a participação política direta dos cidadãos. Contudo, sabemos que essa definição de “cidadão” se restringia a uma pequena parcela da população.

Nas reformas iluministas, iniciaram-se debates acerca de quais deveriam ser os objetivos dos governos democráticos. As discussões avançaram na ideia de que a democracia deve evitar a dominação no campo político. Para Rousseau, isso se daria pela busca do bem comum, que evitaria a dominação das minorias pelas majorias.

Já na visão de Hobbes, Schmitt e Weber, a democracia seria o processo político pelo qual as decisões e/ou deliberações seriam tomadas em conjunto. Após, no século XX, esta definição foi um pouco alterada pela visão dos filósofos Habermas e Rawls, que definiram a democracia como sendo um processo de debates/discussões/argumentações/deliberações de ideias, não necessariamente vinculadas às tomadas de decisões.

Em teorias mais recentes, autores como Avritzer, Dagnino e Luchmann definem que a participação, seja na tomada de decisão, seja na argumentação, é fundamental para o processo democrático.

Visto isso, definimos democracia como sendo a liberdade, no campo político, para expressar ideias, escolher e decidir o melhor para cada situação. Contudo, de que valeria a liberdade de expressar as próprias ideias e debate-las se não fosse possível disseminá-las para o maior número de pessoas possível? Neste ponto, a mídia que temos atualmente e a que tinha-se na época do surgimento da democracia é fundamental, sendo o maior meio de difusão/exposição de ideias. Habermas, já citado, considera a argumentação como ponto fundamental da democracia, pressupõe que a arena/esfera pública, onde todo o debate político se desenvolve, teria surgido juntamente com a mídia impressa. Nos dias de hoje, são utilizados como meios de difusão de ideias os meios clássicos (TV, rádio e jornais), bem como a internet e as redes sociais, nas quais o debate político sempre figura como um dos principais tópicos.

A liberdade de expressão por si só desencadeia, portanto, as campanhas políticas, sejam elas político-partidárias, ou de outros tipos, como manifestações em massa ou protestos. No que se refere às campanhas políticas, temos que analisar a questão dos seus financiamentos. As campanhas político-partidárias no Brasil eram financiadas por recursos públicos e privados, podendo vir de fundos partidários ou de doações de pessoas físicas e jurídicas. Contudo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650/DF, o STF proibiu a possibilidade de doação proveniente de pessoas jurídicas, restringindo-as às pessoas físicas. O financiamento segue sendo público ou privado, contudo a doação está restrita às pessoas físicas.

3

FORMAS DE AFERIÇÃO DE MAIORIA E OS SISTEMAS ELEITORAIS

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Direitos Políticos



www.trilhante.com.br

